



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Recebido na SECOM

EM 20/07/23 às 12:46 h

POR mateus Repice

Institui o Serviço de Informação ao Cidadão na Câmara Municipal de Cascavel, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Mesa Diretora, e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cascavel institui o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) com a finalidade de garantir o direito de acesso à informação a todos os interessados, respeitando-se os princípios constitucionais da publicidade e transparência, nos termos estabelecidos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 2º O SIC é destinado a qualquer cidadão, o qual poderá apresentar pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Parágrafo único. As solicitações de informações de interesse público não precisarão conter motivação, sendo vedadas quaisquer exigências nesse sentido.

Art. 3º O SIC deverá prestar as informações imediatamente à solicitação, se disponível.

§ 1º Caso a informação não esteja disponível imediatamente, o SIC deverá comunicar ao solicitante o prazo máximo de vinte dias, contados a partir do protocolo, para a resposta.

§ 2º O prazo para a resposta poderá ser prorrogado em até dez dias, devendo o SIC comunicar ao requerente o novo prazo.

Art. 4º A resposta do SIC deverá conter:

I - a data, local e modo para o cidadão realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - quando não for possível fornecer a informação solicitada, as razões de fato ou de direito, total ou parcial, para a recusa do acesso pretendido:

a) é direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia;

b) em caso de negativa de acesso à informação, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias a contar da ciência, dirigido ao próprio SIC, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

III - quando o SIC não dispuser da informação, o nome do órgão ou da entidade que a detém, caso seja do seu conhecimento.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Não poderá ser negado acesso à informação necessária a tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 5º As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 6º Nenhuma prestação de informação solicitada poderá ser cobrada, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, pela qual será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos da regulamentação desta resolução.

Parágrafo único. Fica isento de ressarcir os custos a que se refere o *caput* deste artigo o cidadão cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 7º Compete ao responsável pelo SIC, nomeado/designado pela Presidência da Câmara Municipal de Cascavel:

I - fornecer a informação solicitada com clareza e em linguagem culta, mas de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III - monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV - orientar os órgãos do Legislativo sobre a formalização da informação.

Art. 8º O SIC terá uma página no servidor da Câmara, na qual constarão:

I - apresentação do SIC, com *hiperlink* para a resolução que o instituiu;

II - perguntas mais comuns sobre o acesso do cidadão a informações pela página, como:

a) O que é o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?

b) Qual a diferença entre o SIC e a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cascavel?

c) Quem pode utilizar o SIC?

d) Qual é o prazo para receber uma resposta?

e) Preciso fazer um SIC para obter informações?

f) Tenho que pagar para utilizar o SIC?

g) Meu pedido pode ser negado? O que fazer?

h) Qual é a regulamentação do SIC?

III - indicação de outros tipos de acesso à informação disponíveis na Câmara, com números de telefone, *e-mail*, endereço completo para correspondência, enfim, todas as informações de contato;

IV - *links* para o cidadão abrir um serviço de informação, para consultar sua solicitação e para ingressar com recurso;

V - *links* para consultar os relatórios estatísticos anuais de atendimentos do SIC;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

VI - *link* para *download* de relatório estatístico de atendimentos do SIC.

Art. 9º Ao SIC, subordinado à Presidência da Mesa Diretora, compete:

I - protocolar documentos e requerimentos de acesso à informação;

II - informar sobre os procedimentos de acesso à informação;

III - proceder a registros e centralizar dados para informar sobre a tramitação de documentos;

IV - encaminhar as respostas referentes a informações solicitadas;

V - manter a página do SIC atualizada;

VI - analisar recursos feitos por cidadãos que tiveram negado pedido de acesso a informação;

VII - emitir relatório mensal à Presidência com os dados estatísticos de atendimentos do SIC;

VIII - emitir relatório anual com os dados estatísticos de atendimentos do SIC para divulgar no e-SIC.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 10 de julho de 2023.

Alécio Espínola
Presidente